



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

VETO Nº 65/2019

AO PROJETO DE LEI Nº 328/2019



Veto total ao Projeto de Lei nº 328/2019, que "Cria o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e dá outras providências". **Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO do veto.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR (A): Dep. ANDERSON MONTEIRO

P A R E C E R Nº 75 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 65/2019 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei nº 328/2019, que "*CRIA O PROGRAMA PARAIBANO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA – DPOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (POSTOS DE SAÚDE DEVERÃO DISPONIBILIZAR DE ESPIRÔMETRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GRATUITO DE ESPIROMETRIA AOS PACIENTES)*".

O Governador do Estado vetou totalmente o referido projeto de lei por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei vetado totalmente fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do Projeto de Lei ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ao encaminhar as razões, argumenta que a matéria implanta programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo a quem pertence, com exclusividade a iniciativa da lei quando necessária.

O Governador adota o entendimento de que o projeto de lei, ao instituir uma política/programa estadual, tal qual o Projeto de Lei pretende, termina por afrontar o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual.

O referido dispositivo constitucional estabelece a prerrogativa privativa do Poder Executivo para iniciar proposições legislativas que disponham sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Fundamentando a contrariedade ao interesse público, argumenta o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que a sua decisão foi motivada em virtude da dificuldade para a implantação da medida, devemos observar o custo desse novo serviço público com a aquisição e disponibilização de espirômetro para realização de exame gratuito de espirometria aos pacientes e implantação e execução de um programa de assistência aos portadores de doença pulmonar obstrutiva -DPOC.

Entendemos que em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, não apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto, pela contrariedade ao interesse público e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 328/2019, em sua totalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Ressaltamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão, devendo então ser derrubado o voto em análise.

Assim, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 65/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 328/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

Dep. ANDERSON MONTEIRO

Relator (a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



III – PARECER DA COMISSÃO

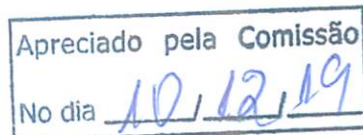
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO Nº 65/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 328/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.


DEP. DR. ÉRICO

Presidente




DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. BUBA GERMANO

Membro

DEP. WILSON FILHO

Membro


DEP. DRA. JANE PANTA

Membro